

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - Proc. CEE nº 297/74

INTERESSADA - Laudelice Francischini

ASSUNTO - Aluna do Curso Técnico de Enfermagem cõnsules sobre dispensa de disciplinas

RELATOR - Cons. José Augusto Dias

PARECER CEE Nº 1212/74 - CSG - Aprov. em 5 / 6/74

I - RELATÓRIO

1. Histórico: Laudelice Francischini, filha de Pedro Francischini e de Leonor Gonçalves Francischini, nascida em Presidente Prudente, em 26 de fevereiro de 1948, sendo portadora do diploma de normalista, solicita dispensa das disciplinas de Educação Geral da habilitação Técnico de Enfermagem, em que se encontra matriculada.

2. Apreciação: Quem já tenha realizado uma habilitação de 2º grau não precisará repetir as disciplinas de educação geral para fazer nova habilitação.

Em princípio, o aproveitamento de estudos é permitido pela legislação vigente e reconhecido como válido por Jurisprudência deste Conselho.

Trata-se, porém, de medida que precisa ser adotada com as devidas cautelas, para que não haja mutilações injustificáveis no currículo da nova habilitação. Uma disciplina de educação geral pode ser considerada instrumental na nova habilitação pretendida e, nesse caso, não pode haver dispensa. Ciências Biológicas, por exemplo, ainda que disciplina de educação geral, adquire em Enfermagem uma característica especial, de tal forma que quem a tenha estudado no Curso Normal, não o terá feito com a profundidade requerida para a habilitação em enfermagem. Nesse caso, portanto, não se justifica a dispensa em Ciências Biológicas, ainda que disciplina de educação geral.

Somente a escola tem condições para decidir sobre as dispensas permissíveis, à vista do currículo já cumprido e do currículo por fazer. Cabe a ela, portanto, pelo exame dos programas, dizer quais as disciplinas que podem ser dispensadas totalmente, on parcialmente, e quais as que não comportam dispensa, ainda que da parte de educação geral.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, somos de parecer que Laudelice Francischini, portadora do diploma de normalista, pode ser dispensada de disciplinas de educação geral do curso de Técnico de Enfermagem, nos seguintes termos:

- 1 - só pode haver dispensa de disciplinas de educação geral;
- 2 - a escola decidirá sobre a dispensa total ou parcial de cada disciplina de educação geral, à vista do programa e carga horária já cumpridos e dos objetivos do programa e da carga horária por cumprir na nova habilitação.

São Paulo, 8 de maio de 1974

a) Cons. José Augusto Dias - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como seu Parecer a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Lionel Corbeil e Oliver Gomes da Cunha.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 1974

a) Cons. Antônio Delorenzo Neto - Presidente